PROJETO DE LEI Nº 07/2015

Dispõe sobre a avaliação periódica das estruturas físicas dos imóveis pertencentes ao Município de Cambará e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. As estruturas físicas dos imóveis do Município de Cambará serão avaliadas periodicamente, mediante vistoria, realizada a cada 02 (dois) anos, com o objetivo de avaliar e elaborar diretrizes de padrões de infraestrutura a fim de garantir a segurança e melhoria das estruturas dos prédios.

§1º. Para vistoria referida no *caput* poderá ser constituída comissão multidisciplinar pelo Poder Executivo Municipal.

§2º. A vistoria poderá ser acompanhada por cidadãos interessados, considerando o interesse público envolvido.

Art. 2°. Para efeito dessa Lei, será elaborado cronograma de vistoria, levando em consideração os imóveis mais antigos.

Art. 3°. A avaliação estrutural de que trata essa Lei envolverá a verificação de todas as instalações físicas internas e externas, destacando-se o sistema de eletricidade, climatização, hidráulico, equipamentos, muros, calhas, telhado, condição de pintura, dentre outras instalações existentes nos imóveis.

Art. 4°. Após a vistoria deverá ser elaborado relatório detalhado da situação de cada prédio e suas condições de funcionamento, para subsidiar as diretrizes das reformas a serem executadas.

Art. 5°. Esta lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2015.

Walcir Joaquim
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca estabelecer a avaliação periódica das estruturas físicas dos prédios municipais, com o intuito de evitar eventuais acidentes que possam decorrer da precariedade das instalações físicas internas e externas.

Ademais, trata-se de medida importante a fim de que o Município avalie quais imóveis necessitam prioritariamente de reforma e/ou adequações, de modo a permitir a prestação de um serviço público de qualidade.

Cabe salientar que o presente Projeto não implicará em nenhuma despesa ao Executivo Municipal, na medida em que a atividade de avaliação será realizada pelos próprios servidores municipais capacitados para tanto, conforme regulamentação a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

Por isso mesmo, também não se pode dizer que se está a adentrar na competência do Executivo, uma vez que não há qualquer disposição acerca da organização da sua estrutura administrativa.

Diante do exposto, conto com a adesão dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, de relevante importância para garantir a higidez dos prédios públicos municipais.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2015.

Walcir Joaquim
Vereador